

16/02/2010

588
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AlSCO Toalheiro do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5.500, SDB-III, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.325.184/0009-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.880-1

FONE: (92) 3615-3737

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2220

PROCESSO Nº: 2378/06/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5.500, SDB-III, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de lavanderia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

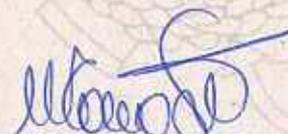
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2378/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente líquido bruto (amostra coletada anterior ao tratamento/neutralização) e efluente final (pós sistema de tratamento de efluente), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, alcalinidade, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, nitrogênio total, fosfatos, boratos, silicatos, carbonato, surfactantes, cloretos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar no prazo de 90 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
10. Armazenar produtos químicos conforme especificação do fabricante.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Comprovante comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante da destinação do lodo da ETDI
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA